

LEI nº 523/94 de 06 de Setembro de 1994.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e das outras promoções".

O Povo do Município de São Sebastião de Bela Vista, no, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento integral à saúde;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - créditos adicionais;
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

IV - receitas de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de ~~para~~ pessoas físicas e jurídicas;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir com remuneração ou consentimento de aplicados do fundo;

VII - outros, destinados por lei.

Art. 5º - Os recursos do fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - financiamento das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria (ou departamento) Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;

II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I - os orçamentos destinados em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do fundo Municipal de Saúde, observados o Plano Municipal

de saúde, e seus subscritores a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no subseqüente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de (10% do orçamento vigente) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta lei.

Art. 11º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogar-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 08 de Setembro de 1994.

JOSE JACQUES NADAI
PREFEITO MUNICIPAL